



Staus
S
T

ATA DA 5ª REUNIÃO DO JÚRI

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO DE 1 TÉCNICO SUPERIOR (ÁREA DE GESTÃO DE EMPRESAS OU AFINS) – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR

Aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, no edifício dos Paços do Município, reuniu o júri do concurso em epígrafe, com a presença de Andreia Daniela Coelho dos Santos, Diretora do Departamento de Cultura, Educação, Juventude e Turismo, na qualidade de presidente do júri e dos vogais efetivos Ana Maria Oliveira Moreira Ramos, Chefe da Unidade de Administração e Gestão Escolar e Sara Raquel Teixeira Rocha Baptista Freitas, Técnica Superior, tendo em vista esclarecer os candidatos Brígida Borges, Tiago Lopes, Ana Rita Faria, Carla Pedrosa, Carolina Leite, Eduardo Pinho, Marlene Henriques, Ricardo Soares e Sandra Neves, que apresentaram uma exposição após notificação da sua exclusão por não terem comparecido para a realização do 1.º método de seleção – Prova de Conhecimentos (PC).

Importa começar por referir que a fase de direito de pronúncia só se verifica aquando da notificação da ata da lista provisória de ordenação final dos candidatos, altura em que os candidatados se poderão pronunciar, se assim o entenderem.

Assim e como os candidatos alegam não terem sido notificados da realização do método de seleção Prova de Conhecimentos, o júri considerou oportuno esclarecê-los nesta matéria, sem prejuízo destes se pronunciarem na altura devida.

O júri informa que o Município adotou todas as medidas necessárias para garantir uma notificação eficaz e inclusiva de todos os candidatos, conforme estipulado nas diretrizes do aviso de abertura do procedimento concursal.

Pois, o aviso de abertura do procedimento concursal, determina no ponto 11 que as notificações, convocatórias para aplicação dos métodos de seleção e publicitação dos resultados são efetuadas de acordo com o artigo 6º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, ou seja, tais comunicações são realizadas através de plataforma eletrónica de recrutamento ou correio eletrónico.

Nesse sentido, o Município implementou uma abordagem abrangente, tendo publicitado a ata de convocatória, tanto através da plataforma eletrónica de recrutamento, como também através do correio eletrónico, tendo seguido estritamente as disposições legais, conforme estabelecido no artigo 6º da Portaria nº 233/2022.

Deste modo, o Município notificou da mesma forma todos os candidatos, sendo que vários dos mesmos compareceram ao método de seleção em causa.

Ademais, nos termos do estabelecido dos n.ºs 5 e 6 do artigo 113.º do Código de Procedimento Administrativo:

“...5 - A notificação por meios eletrónicos considera-se efetuada, no caso de correio eletrónico, no momento em que o destinatário aceda ao específico correio enviado para a sua

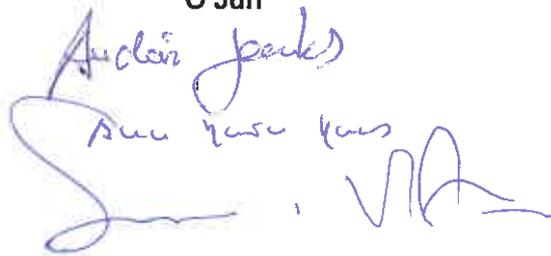
caixa postal eletrônica, e, no caso de outras notificações por via de transmissão eletrônica de dados, no momento em que o destinatário aceda ao específico correio enviado para a sua conta eletrônica aberta junto da plataforma informática disponibilizada pelo sítio eletrônico institucional do órgão competente.

6 - Em caso de ausência de acesso à caixa postal eletrônica ou à conta eletrônica aberta junto da plataforma informática disponibilizada pelo sítio eletrônico institucional do órgão competente, a notificação considera-se efetuada no quinto dia útil posterior ao seu envio ou no primeiro dia útil seguinte a esse quando esse dia não seja útil, salvo quando se comprove que o notificando comunicou a alteração daquela, se demonstre ter sido impossível essa comunicação ou que o serviço de comunicações eletrônicas tenha impedido a correta recepção, designadamente através de um sistema de filtragem não imputável ao interessado...”.

Por todo o exposto, o Júri considera que os candidatos foram notificados nos termos legalmente estabelecidos.

E para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelos membros do júri.

O Júri



Handwritten signatures in blue ink, including the name 'André J. de S. S. V. A.' and other illegible signatures.